

[Handwritten mark]

Brasil de 1988 e suas Emendas à Constituição e a Lei Federal nº 9.394/96, que estabeleceu as legislações em educação do País, observadas a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas Emendas à Constituição e a Lei Federal nº 9.394/96, que estabeleceu as

§ 2º. O Conselho Municipal de Santa Luzia do Norte/AL-CME/SLN é o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de cuja estrutura faz parte integrante.

§ 1º. O Conselho criado pela Lei Municipal nº 414, de 30 de maio de 2005, na forma do artigo 150 da Lei Orgânica do Município, passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL-CME/SLN, órgão de política educacional, administrativamente autônomo, com as atribuições normativas, deliberativas, consultivas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras e de controle social, tem por finalidade cumprir a legislação pertinente no trato dos assuntos educacionais e no desenvolvimento da política educacional do Município, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte/AL-CME/SLN, criado nos termos da Lei Municipal nº 414, de 30 de maio de 2005, na forma do artigo 150 da Lei Orgânica do Município, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO NORTE-CME/SLN

TÍTULO ÚNICO

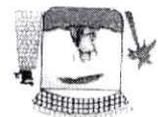
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 740, DE 16 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e suas alterações, bem como a Legislação do Estado de Alagoas, assim pelas normas internas que adotar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte/AL-CME/SLN:

I - Elaborar, modificar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - Analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

IV - Elaborar e aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

V - Participar, analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação (PME) e, relatórios de monitoramento e avaliação;

VI - Analisar e aprovar o Plano Anual de trabalho da Rede Municipal de Educação no que range ao Edital de Matrículas, Calendários Escolares, alterações curriculares e regimentais das Escolas Municipais, programas de formação continuada aos profissionais de educação, expansão ou desativação de Unidades Escolares;

VII - Deliberar, através de pareceres, sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

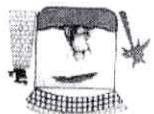
VIII - Acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, bem como da aplicabilidade no cumprimento do Plano Municipal de Educação;

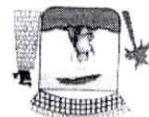
IX - Autorizar e credenciar as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Ensino – CME;

X - Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - Conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo municipais, e por entidades do âmbito municipal;





XIII - Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XIV - Atualizar o Plano de Carreira do Magistério, os profissionais da educação, em articulação com a Secretaria de Educação;

XV - Elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especialidades locais;

XVI - Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no PME;

XVII - Instituir comendas, medalhas e prêmios para homenagear personalidades defensoras da educação;

XVIII - Promover seminários, fóruns, conferências, ciclos de estudos e audiências públicas para debater assuntos pertinentes à educação;

XIX - Colaborar com a SEMED na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente na aprovação do PME;

XX - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XXI - Baixar normas para o atendimento à pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em instituição

de ensino regular e de atendimento educacional especializado garantindo a inclusão dessas pessoas, no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

XXII - Acolher e apurar denúncias relativas às irregularidades ocorridas em instituições educacionais ou em órgãos do Sistema Municipal de Educação e deliberar a respeito;

XXIII - Exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte compõe-se de:

I - Plenário;

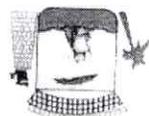
II - Câmaras, composta por:

a) Câmara de Educação Básica;

b) Câmara de Legislação e Normas;

III - Secretaria Geral

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte/AL - CME/SLN será constituído por dez (10) membros titulares e igual número de suplentes:



§ 1º. O Conselho Municipal de Educação será composto pelos representantes dos seguintes segmentos, indicados por suas entidades ou suas instituições representativas:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;

II - 01 (um) representante do segmento de pais/responsável legal;

III - 01 (um) representante do segmento aluno, indicado pelo Grêmio;

IV - 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino;

V - 01 (um) representante das Escolas Particulares, desde que esteja devidamente regulamentada e registrada;

VI - 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental anos iniciais;

VII - 01 (um) representante dos professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

VIII - 01 (um) representante dos professores dos Anos Finais;

IX - 01 (um) representante do CACS-FUNDEB;

X - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo Único. Para cada membro Titular, será nomeado um Suplente, representante da mesma categoria com assento no Conselho ou de reunião de entidade representativa, que substituirá o Titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, sendo o fato comunicado oficialmente ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os membros integrantes do CME/SLN, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos.

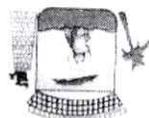
Parágrafo Único. A indicação e a nomeação dos Conselheiros deverão ocorrer em até 20(vinte) dias do término do mandato vigente dos Conselheiros, sendo que o mandato dos novos Conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte/AL serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural, devendo exercer atividade laborativa no Município, atendido o que dispõe o artigo 4º, § 1º desta Lei.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do CME/SLN serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, vedada a escolha de membros natos, podendo ser eleitos pelo colegiado, em Sessão Plenária, em escrutínio secreto, ou escolhidos por aclamação, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

§ 1º. A eleição para a Presidência do Conselho Municipal de Educação será realizada a cada dois anos em sessão extraordinária.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos dentre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, em votação secreta ou aberta, que será convocada para esse fim.



§ 3º. A apresentação da chapa deverá ocorrer no prazo mínimo de 48 horas que antecedem a sessão plenária para eleição.

§ 4º. Na mesma sessão em que ocorrer a eleição será realizada a posse.

§ 5º. Em caso de recondução, dará posse, ao Presidente e ao Vice-Presidente, o Conselho de maior idade do Colegiado.

§ 6º. No caso do Presidente e/ou do Vice-Presidente deixarem suas funções, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para cumprimento do mandato.

Art. 8º. Terão direito ao voto, e a serem votados, todos os membros titulares do Conselho.

§ 1º. Na ausência do Conselho Titular, o Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto.

§ 2º. O não comparecimento do Suplente convocado, o Presidente do CME poderá convocar o Conselho Suplente que tiver presente à reunião.

Art. 9º. A votação deverá ocorrer por escrutínio, no caso de haver duas ou mais chapas e, sendo chapa única, o processo poderá ser por aclamação.

§ 1º. A votação poderá ser nominal e o voto aberto, ou secreto, se houver decisão neste sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

Art. 10. O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédulas, contendo as chapas, os nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, as quais serão depositadas em urnas específicas para esta finalidade.

Art. 11. A eleição deverá ocorrer obedecendo ao quórum da maioria simples de seus membros.

Art. 12. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de seus votos.

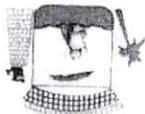
Parágrafo Único. Em caso de empate, caberá a Presidência o voto de desempate.

Art. 13. O Presidente de Câmara será eleito dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 14. Na renovação de componentes do Colegiado, a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho será realizada em sessão extraordinária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após publicação do ato de nomeação.

Art. 15. No caso de o Presidente e o Vice-Presidente se candidatarem para a reeleição, a sessão eleitoral será presidida pelo de maior idade, dentre os Conselheiros.

Art. 16. Na hipótese em que o Conselheiro Titular e/ou Suplente incorrerem na situação de afastamento de suas atividades por tempo determinado, temporariamente ou definitivamente, ocorrerá da seguinte forma:



I - Por tempo determinado, mediante pedido expresso com anuência do Plenário, pelo prazo de até sessenta dias por ano, consecutivos ou não;

II - Temporariamente, para concorrer ou para exercício de mandato político partidário ou exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação;

III - Definitivamente a pedido, mediante renúncia de seu mandato ou por ser considerado extinto, em caso de morte.

Art. 17. Ficam impedidos de integrar o CME/SLN:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Exerçam cargos ou funções de mandato político partidário;

Art. 18. A atuação dos membros do CME:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse público, e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Educação- CME/SLN, que expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do município para comparecer a encontros realizados com matéria de especialidade do Conselho, ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus ao ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e transporte nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 19. As reuniões serão realizadas ordinariamente, a cada mês ou em caráter extraordinário, por convocação do Presidente e nos termos definidos no seu Regimento Interno.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda chamada, após 20(vinte) minutos da primeira chamada, com o número de membros presentes.

§ 2º. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, ficando em recesso durante o mês de janeiro de cada ano.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo com vistas à execução plena das competências do CME/STLN, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - Divulgar, mediante edital, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, os nomes dos Conselheiros eleitos para a Presidência e a Vice-Presidência do CME, do Presidente de Câmara e dos Conselheiros que a integram;

III - Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.



DO PLENÁRIO E DA CÂMARA

CAPÍTULO IV

Art. 21. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reúne-se ordinariamente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 1º. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, sendo o quórum apurado no início da sessão.

§ 2º. Não havendo quórum, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata de ocorrência.

Art. 22. O Conselho Pleno, composto pelos Conselheiros das várias Câmaras, realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser especiais, solenes ou públicas, segundo o fim a que se destinam:

I - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros em exercício, caso de urgência ou relevante interesse público;

II - As sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros ou à eleição e posse do novo Presidente do Conselho;

III - As sessões solenes serão reservadas a comemorações e homenagens, devendo ser convocadas pelo Presidente ou requeridas por Conselheiros, com aprovação do Plenário;

IV - As sessões são públicas, podendo ser assistidas por qualquer cidadão/a e suas decisões devem ser amplamente divulgadas junto à comunidade educacional.

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte dispõe de Câmara de Educação Básica, Câmara de Legislação e Normas e Câmara Conjunta, de caráter permanente, para elaboração e apreciação de matérias a serem submetidas ao Plenário:

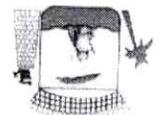
§ 1º. A Câmara de Educação Básica compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental em seus níveis, etapas e modalidades de ensino;

§ 2º. A Educação Infantil atenderá crianças na etapa da creche, na idade bebês (zero a 1 ano e 6 meses); Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses); e crianças pequenas na etapa da pré-escola na idade (4 anos a 5 anos e 11 meses);

§ 3º. O Ensino Fundamental compreenderá anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 24. Os Conselheiros serão distribuídos em Câmaras e, eventualmente, em Comissões, cuja composição far-se-á por ato da Presidência do Conselho, respeitando as opções dos seus membros e a conveniência do colegiado:

I - Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara ou Comissão podendo participar do trabalho das demais, sem direito a voto;



II - Cada Câmara elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois anos), permitida uma única recondução em mandato subsequente;

III - Os atos da Câmara serão assinados pelo Presidente da Câmara e do Conselho Municipal de Educação;

IV - As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente duas vezes ao mês para estudos, análises de processos e votação de pareceres, e extraordinariamente, sempre que se fizer urgente deliberar sobre matérias de relevante interesse público;

V - Os trabalhos das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas serão conduzidos por Presidente, escolhido pela maioria simples de seus integrantes;

VI - Os trabalhos de Câmara Conjunta serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;

Art. 25. Compete ao relator, designado pelo Presidente de Câmara, apresentar parecer dentro de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. A Câmara funciona com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e delibera por maioria simples de votos.

Art. 27. Para desincumbir-se de tarefas arduas ao Conselho Municipal de Educação não específica de Câmara permanente, pode o Presidente do CME constituir comissões especiais que estarão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.

Art. 28. Podem ser convidados a comparecer às reuniões de Câmara autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates; vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 29. Compete à Câmara de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia do Norte:

I - Elaborar normas complementares sobre essas etapas da educação básica, de forma articulada;

II - Emitir diretrizes gerais de orientação às escolas quanto à organização do trabalho escolar, para que as unidades escolares elaborem seus Projetos Políticos Pedagógicos com autonomia e participação da sua comunidade;

III - Promover estudos específicos e deles dar conhecimentos ao Plenário;

IV - Participar das atividades inerentes a elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

V - Propor alteração de normas relativas à Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino, mediante apresentação de indicação ou de parecer sobre a matéria objeto da proposição;

VI - Analisar, aprovar ou indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento de etapas da Educação Básica e de Credenciamento de instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;



VII - Baixar processos em diligência;

VIII - Emitir parecer referente aos pedidos de cessação de funcionamento de etapas de Educação Básica ou de extinção de instituições de ensino;

IX - Propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo em instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

X - Exercer outras atribuições conferidas pela legislação.

Art. 30. Compete a Câmara de Legislação e Normas:

I - Participar das atividades inerentes a elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

II - Elaborar normas dispostas sobre a organização, a estrutura e o funcionamento da Educação Básica nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III - Emitir parecer sobre as questões educacionais inerentes ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente;

IV - Elaborar normas e orientações referentes à legislação de ensino, quer por iniciativa própria, quer por solicitação das demais Câmaras ou de Conselheiros;

V - Oferecer sugestões para soluções de problemas detectados pela inspeção escolar e/ou apresentados por pais ou instituições de ensino, referentes à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e suas modalidades do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Emitir parecer, mediante análise dos procedimentos e resultados dos processos de avaliação adotados no Sistema Municipal de Ensino;

VII - emitir parecer sobre matéria que envolve interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto à legislação de ensino, quer nacional, quer municipal.

Parágrafo Único. Esta Câmara será composta por 02(dois) membros, sendo escolhidos pelos pares do Conselho em sessão Plenária.

Art. 31. A Câmara Conjunta compete:

I - Propor medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino;

II - Propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo em instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III - Realizar sessões de estudo, discussões e debates sobre questões educacionais de interesse do Conselho Municipal de Educação;

IV - Realizar, quando julgar necessário, audiências públicas para discussão prévia de normas a serem editadas;

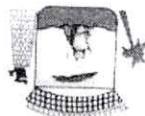
V - Desempenhar outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente.



CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES DO PLENÁRIO E DE CÂMARA

- Art. 32. Compete ao Presidente do CME;
- I - Responder, judicial e extrajudicialmente, pelo Conselho;
 - II - Representar o Conselho Municipal de Educação;
 - III - Dar posse aos Conselheiros;
 - IV - Constituir as Câmaras;
 - V - Constituir comissões especiais e grupos de trabalhos temporários;
 - VI - Ordenar distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Câmaras, decidindo as questões de ordem;
 - VII - Aprovar a ordem do dia a ser apresentada ao Plenário;
 - VIII - Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos de Câmara e Comissões;
 - IX - Conduzir os trabalhos de Câmara, quando necessário;
 - X - Baixar deliberações, visando ao cumprimento das decisões do CME;
 - XI - Expedir instruções e demais atos administrativos referentes à organização e ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
 - XII - Encaminhar ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para homologação, as deliberações normativas do Conselho Municipal de Educação;
 - XIII - Comunicar ao segmento correspondente, vacância de mandato de Conselheiro, para que se proceda à escolha e à indicação de novo Conselheiro nos termos da lei municipal vigente;
 - XIV - Autorizar a realização de estudos técnicos;
 - XV - Solicitar ao Executivo Municipal nomeação de Conselheiro para o preenchimento de vaga decorrente das situações previstas neste Regimento;
 - XVI - Cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte;
 - XVII - Definir o período de recesso do CME, estabelecendo-o em calendário;
 - XVIII - Manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação;
 - XIX - Assegurar manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do CME;
 - XX - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.
- Art. 33. Compete ao Presidente de Câmara:
- I - Representar a Câmara em situações que lhe são arfetas;



- II - Presidir as sessões da Câmara, sugerindo a pauta e a ordem do dia;
- III - Relatar, discutir, e votar processos nas sessões da Câmara;
- IV - Designar relator para processos recebidos do Presidente do Plenário;
- V - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação os processos a serem apreciados pelo Plenário;
- VI - Zelar pelo andamento regular dos processos a serem relatados;
- VII - Solicitar informações a membro deste Conselho, ou encaminhar a solicitação através do Presidente do Conselho a órgão ou a entidade de ensino;
- VIII - requisitar processos que se encontrem em poder dos Conselheiros para análise;
- IX - Designar Conselheiros para missões especiais pertinentes à Câmara;
- X - Convitar, com a anuência do Presidente do Conselho, pessoa ou representante de entidade especializada, para o desempenho de trabalho de interesse de Câmara ou para prestação de esclarecimentos, desde que isento de custos.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 34. São atribuições dos Conselheiros:

- I - Comparar as reuniões do Plenário e de Câmara e delas participar;
- II - Integrar comissões e grupos de trabalhos temporários;
- III - Relatar os processos que lhes sejam distribuídos pelo Presidente da Câmara e, em seu impedimento, pelo Presidente do Conselho, nos prazos estabelecidos neste Regimento;
- IV - Assegurar a guarda, zelo e sigilo de processo sob sua responsabilidade;
- V - Participar das sessões, justificando suas faltas e impedimentos;
- VI - Efetuar diligência, quando julgar necessário, para emissão de parecer;
- VII - Zelar pela manutenção e correta utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
- VIII - apresentar proposições referentes à matéria de competência do Conselho Municipal de Educação, mediante Indicação ou Parecer;
- IX - denunciar o não-cumprimento de legislação vigente;
- X - emitir votos nas sessões do Plenário e de Câmara;
- XI - participar, em nome do Conselho, de cursos, estudos, congressos, fóruns, conclave e similares, dentro e fora do Estado, com aprovação do Plenário.

- do CME.
- XI - desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Presidente Câmaras e da Secretaria Geral do Conselho;
 - X - Promover o apoio jurídico necessário ao bom funcionamento do Conselho Pleno, das material, mecanografia, orçamento e finanças;
 - IX - Programar e executar as atividades relativas a pessoal, serviços gerais, comunicação, Municipal de Educação;
 - VIII - Compatibilizar e preparar os atos legais e demais documentos emitidos pelo Conselho Geral ao Presidente;
 - VII - Apresentar anualmente, ou sempre que necessário, o relatório dos serviços da Secretaria particulares;
 - VI - Articular-se com órgãos de administração direta e indireta, fundações públicas e V - Prestar assessoramento administrativo e técnico ao Presidente;
 - IV - Assistir às sessões do Conselho Municipal de Educação;
 - III - Coordenar os serviços de expediente e outros utilizados pelo Plenário;
 - II - Dirigir os serviços e praticar todos os atos inerentes às atividades da Secretaria Geral;
 - I - Coordenar as atividades técnicas e supervisionar o trabalho de apoio administrativo do Conselho Municipal de Educação;
- Art. 37. Compete ao Secretário Geral:
- Parágrafo Único. Integram a Secretaria Geral o Secretário Geral, os Assessores Técnicos e o Apoio Administrativo, com suas respectivas equipes.
- Art. 36. A Secretaria Geral, diretamente subordinada ao Presidente, tem por finalidade prover o Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte de apoio técnico e administrativo necessário à execução de suas atividades.

DA SECRETARIA GERAL

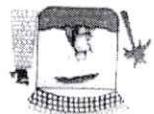
SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO E DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO VII

Art. 35. Os Conselheiros podem afastar-se de suas funções, observado o disposto no seu Regimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
 Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
 Santa Luzia do Norte – Alagoas
 CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SEÇÃO II

DAS ASSESSORIAS DAS CÂMARAS

Art. 38. As Câmaras que compõem o Conselho Municipal de Educação de Alagoas dispõem das seguintes assessorias:

I - Assessoria Técnica

II - Apoio Administrativo e Serviços Gerais:

Art. 39. Compete à Assessoria Técnica:

I - Realizar as atividades técnicas do Conselho Municipal de Educação, articulando-se com as Câmaras e a Presidência do Conselho;

II - Analisar processos e consultas, elaborando informações a serem examinadas por Câmara;

III - Assessorar Câmaras e Plenário;

IV - Prestar assessoria ao Presidente nos assuntos referentes à área educacional atas das sessões do Conselho

V - Promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse do Conselho;

VI - Estar presente às sessões do Colegiado, prestando os esclarecimentos solicitados;

VII - Examinar as questões pedagógicas que lhes forem encaminhadas, a fim de subsidiar o trabalho de Câmara e de Plenário;

VIII - Elaborar as atas das sessões do Conselho e das Câmaras;

IX - Controlar as frequências dos Conselheiros nas reuniões de Câmaras e sessões Plenárias;

X - Manter organizado o acervo de legislação, jurisprudência, consultas e estudos, relacionados especialmente com os assuntos da competência ou do interesse do CME;

XI - Manter atualizado o cadastro das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XII - Manter atualizado na Câmara informações sobre a tramitação dos processos para atender aos pedidos de informação dos interessados;

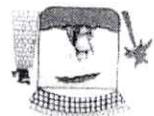
XIII - Efetuar a revisão de atos legais e demais documentos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

XIV - Desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem solicitadas pelo Secretário Geral.

Art. 40. Compete ao Apoio Administrativo e Serviços Gerais:

I - Manter atualizada e ordenada a escrituração do Conselho;

II - Realizar as atividades relativas ao recebimento, registro, expedição e arquivamento de processos e ao fornecimento de informações para o público;





a) Abertura pelo presidente;

I - Expediente;

Art. 43. As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

II - Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas, devendo o presidente em ata negativa;

I - Caso não haja número, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de quórum, confirmará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e lavrará o termo de

presidência declarará aberta a sessão;

Art. 42. A hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o

DOS ATOS E PROCESSAMENTO

CAPÍTULO IX

vigor.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do mandato de titular para o qual não exista mais suplente, o Presidente do Conselho oficiará ao titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação, solicitando providência para nomeação do substituto, nos termos das normas em

III - Condenação criminal que comprometa a honorabilidade do cargo.

II - Procedimento incompatível com a ética da função;

ano, sem justificativa formalizada por escrito;

I - Ausência a três sessões consecutivas ou a nove sessões alternadas, no período de 01(um)

Plenário, caso incorram em alguma das seguintes hipóteses:

Art. 41. Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes, por decisão do

DA PERDA DE MANDATO

CAPÍTULO VIII

Geral.

VI - Desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem solicitadas pelo Secretário

equipamentos;

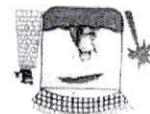
V - Realizar as atividades de reprografia, zelando pela manutenção e correta utilização dos

responsabilidade do Conselho;

IV - Manter controle da movimentação e da utilização de bens patrimoniais que estejam sob a

III - Desempenhar as atividades de limpeza e conservação do prédio e equipamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50





- b) Verificação do quórum para efeito de deliberação;
c) Leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior;
d) Leitura de correspondências;
e) Comunicações.
II - Ordem do Dia, com discussão e aprovação da matéria em pauta;
III - Assuntos de interesse geral, incluindo moções e indicações;
IV - Encerramento;

§ 1º: As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário.

§ 2º: A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental.

§ 3º: A suspensão da sessão por prazo determinado dependerá do motivo gerador.

§ 4º: Considerar-se-ão motivos para o encerramento da sessão antes da hora regimental.

I - Esgotamento da pauta dos trabalhos;

II - Falta de número legal de Conselheiros ou;

III - Ocorrer algo, que a juízo do Plenário, assim o exija.

Art. 44. A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos seguintes casos:

I - Inversão preferencial;

II - Inclusão de matéria relevante;

II - Adiantamento;

IV - Retirada de pauta;

V - Pedido de vista do processo;

VI - Em outras situações, com o consentimento prévio do Plenário.

Art. 45. Os pareceres decorrentes de análise de processos, consultas e indicações de normas, são sempre emitidos por escrito e distribuídas as cópias, previamente, a todos os Conselheiros.

Art. 46. O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifestar-se por um dos seguintes instrumentos:

I - Deliberações;

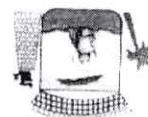
II - Pareceres;

III - Indicações;

§ 1º: Os pareceres de que trata este artigo deverão conter os seguintes itens:

I - Relatório;

II - Fundamentação;



III - Conclusão e Voto;

IV - Deliberação do Plenário.

Art. 47. A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas rubricadas pelo Presidente, recolhidas uma a uma, à vista do Plenário, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 48. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de assuntos quando de seu interesse particular, de parentes consanguíneos até o 3º grau e de matéria de interesse pessoal ou instituições das quais seja representante civil ou procurador.

Art. 49. Na fase de discussão, o processo poderá ser baixado em diligência, por solicitação de qualquer Conselheiro, se aprovado pelo Plenário.

Art. 50. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo o Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate

Art. 51. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deve homologar ou vetar as Deliberações, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias, contados da data em que lhe foi dado conhecimento oficial.

§ 1º. Decorrido o prazo a que se refere o Artigo 51º, sem comunicação ao Conselho, de veto do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, consideram-se homologadas as Deliberações, que entram em vigor mediante a sua publicação, dentro dos dez dias seguintes.

§ 2º. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação comunica ao Presidente do Conselho, dentro do prazo a que se refere o § 1º deste artigo, os motivos do veto, cabendo ao Conselho acolhê-lo ou não, pelo veto da maioria absoluta de seus membros em exercício, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da comunicação.

Art. 52. Os atos do Conselho Municipal de Educação são publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

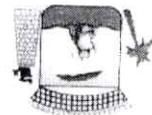
Parágrafo Único. Os atos do Conselho, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, poderão ser publicados em periódicos.

Art. 53. As decisões das Câmaras poderão ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada ao Conselho Pleno, dentro do prazo de trinta dias, contados da divulgação da decisão, mediante comprovação de manifesto erro, de fato ou de direito, quanto ao exame da matéria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. As deliberações da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, não serão terminativas, devendo serem submetidas ao Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte/AL - CME/SLN a quem caberá a decisão final.



Art. 55. Para o seu regular funcionamento, a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará ao Conselho Municipal de Educação – CME/SLN, 01 (um) profissional efetivo da Equipe Técnica para assessorar as atividades do Conselho.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 57. Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação – CME/SLN pelo Executivo Municipal, espaço físico, instalações, infraestrutura e recursos humanos para o seu funcionamento.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 414, de 30 de maio de 2005.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 16 de junho de 2025.

Francis Correia Barros de Araújo
FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito